



**LEI Nº 2.192, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos para compor as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, estabelece condições de contratação e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação de empregos públicos para compor as equipes funcionais do PSF, no âmbito do Município de Caldas.

**Parágrafo único** - A remuneração, a carga horária, a escolaridade exigida e as funções referentes aos empregos públicos criados por esta Lei estão especificados nos Anexos I e II.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a definição da composição numérica das equipes, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Equipe PSF :
  - a) Médico, 01 (um) por equipe;
  - b) Enfermeiro, 01 (um) por equipe; e,
  - c) Auxiliar de Enfermagem, 01 (um) por equipe.
- II - Equipe PSF – Saúde Bucal
  - a) Cirurgião Dentista, 01 (um) por equipe;
  - b) Auxiliar de Consultório Odontológico, 01 (um) por equipe.

**§ 1º** O número total de equipes do PSF serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, limitado àquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**§ 2º** Para atender as necessidades do Programa, poderão ser efetuadas contratações de profissionais conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**I - As contratações previstas no presente parágrafo são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.**

**§ 3º** A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas, sujeito à ampla divulgação.

**§ 4º** Devido a duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa.

**§ 5º** Caso haja a extinção do Programa, o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Art. 3º** As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 12 meses, podendo por interesse administrativo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 4º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com o previsto no art. 1º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 5º** O planejamento, coordenação, supervisão e controle do Programa da Saúde da Família - PSF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Município poderá promover o desligamento unilateral do contratado, na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Prática de falta grave;
- II - A pedido do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conclusão ou extinção do programa;
- IV - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal;



Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**VI - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.**

**VII - Por interesse da administração pública.**

**Parágrafo único - A extinção do contrato antes de seu término, por iniciativa da contratante – inciso VII do presente artigo, importará no pagamento ao contratado de indenização na forma prevista no artigo 479 da CLT.**

**Art. 7º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.**

**Art. 8º Os contratados que na data da publicação desta Lei, tiverem computados no mínimo 24 meses de efetivo exercício na função, aprovados em processo seletivo público de provas, terão seus contratos renovados automaticamente, salvo se incorrerem no casos previstos no Art.6º desta Lei.**

**Art. 9º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.**

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 03 de julho de 2012.

  
Hugo Camacho Claros Júnior  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>C H - SEMANAL</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
MÉDICO	40 H	R\$6.742,23
ENFERMEIRO	40 H	R\$2.157,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 H	R\$ 796,80
CIRURGIÃO DENTISTA	40 H	R\$3.052,38
AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	40 H	R\$ 622,00



## ANEXO II

### FUNÇÃO: MÉDICO

#### Atribuições específicas:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

### ESPECIFICAÇÕES

**Instrução:** Curso superior completo (Clínico Geral).

**Responsabilidade:** Por equipamentos e aparelhos.



## **FUNÇÃO: ENFERMEIRO**

### **Atribuições específicas do enfermeiro**

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Curso superior completo em enfermagem.

**Responsabilidade:** por materiais, equipamentos e supervisão de terceiros.



## **FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

### **Atribuições específicas da auxiliar de enfermagem**

- Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às família de risco, conforme planejamento da USF.

### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Ensino fundamental e curso específico ou ensino médio e curso de Auxiliar de Enfermagem.

**Responsabilidade:** por materiais de expediente e equipamentos



## **FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA**

### **Atribuições específicas do cirurgião dentista**

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACO.

### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Curso superior completo em odontologia.

**Responsabilidade:** Por materiais e equipamentos





## **FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

### **Atribuições específicas do ACO (Auxiliar de Consultório Odontológico)**

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados;
- Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos);
- Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

### **ESPECIFICAÇÕES**

**Instrução:** Ensino fundamental e curso específico ou ensino médio e curso de Auxiliar de Consultório Odontológico.

**Responsabilidade:** por materiais de expediente e equipamento